



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM

OF/SUPRAM NM/Nº 1383/2020

Montes Claros, 01 de Junho de 2020.

Assunto: Deferimento do Pedido de Licença de Operação Corretiva
Empreendimento: Sorel Sociedade Reflorestadora S.A./ Fazenda Caraíbas
CNPJ: 16.861.783/0019-67
PA Nº: 21240/2009/003/2018

Prezado,

A Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião realizada no dia 28 de maio de 2020 decidiu pelo deferimento do processo, para qual encaminhamos em anexo Certificado de Licença nº 007/2020 NM e Anexos de Condicionantes I e II.

Clésio Cândido Amaral
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

À
Sorel Sociedade Reflorestadora S.A./ Fazenda Caraíbas
Rua: Pequi, 189 P - Bairro: Santos Dumont
CEP 35660-308 Pará de Minas/MG

CERTIFICADO LOC Nº 007/2020**L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa Sorel Sociedade Reflorestadora S.A./ Fazenda Caraíbas, CNPJ 16.861.783/0019-67, **Licença de Operação em Caráter Corretivo** para a atividade principal culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, (área útil: **1.627,00 ha**), com critério locacional 1, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código G-01-03-1, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas coordenadas geográficas LAT/Y 528.039,9 e LONG/X 8.055.021, no Município de Várzea da Palma, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 21240/2009/003/2018, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris - CAP, em reunião do dia 28/05/2020.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

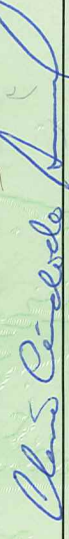
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 08 (Oito) anos, com vencimento em 28/05/2028.

Montes Claros, 01 de Junho de 2020.



Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

team
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Ilgam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

000333